



Regulamento da Monitoria

Art. 1º. A Monitoria dos Cursos de Graduação da **Faculdade Regional de Riachão do Jacuípe** reger-se-á pelo presente Regulamento.

Art. 2º. Monitor é o estudante regularmente matriculado, escolhido por via de processo público de seleção para realização de atividades pedagógicas e de orientação acadêmica realizada sob supervisão do docente responsável pela disciplina.

Art. 3º. São condições para o exercício da Monitoria, além da prevista no artigo 2º, as seguintes:

I- ter cursado a disciplina em que irá exercer a Monitoria e obtido média final igual ou superior a 07 (sete);

II- não ter sofrido pena disciplinar em períodos letivos anteriores;

III- não ter sido anteriormente dispensado da Monitoria por descumprimento das obrigações inerentes à atividade;

IV- não ter sido reprovado anteriormente em qualquer disciplina do curso.

Art. 4º. São funções do Monitor:

I- dedicar-se às atividades previstas pelo docente responsável pela disciplina em plano de trabalho anual;

II- colaborar no processo pedagógico da disciplina para o qual foi indicado, participando:

a) da organização e execução de seminários;

b) na orientação de atividades de avaliação;

c) da preparação de material didático a ser distribuído;

d) da atividades de pesquisa, exercícios práticos e outras atividades vinculadas aos laboratórios dos respectivos cursos;

e) dá acompanhamento na aplicação de provas;

f) dá auxílio na correção de exercícios, excluídas as provas oficiais;

g) dá plantões de esclarecimento e orientação sobre dúvidas referentes à disciplina;



h) de outras atividades inerentes ao processo pedagógico, a juízo do docente orientador.

Parágrafo único. Ao Monitor é vedado assumir responsabilidade na condução de aulas.

Art. 5º. Será de 01 (um) ano letivo o tempo de exercício da Monitoria, podendo tal prazo ser renovado uma única vez, por igual período.

Art. 6º. No desempenho das funções explicitadas no art. 4º, deverá o Monitor apresentar semestralmente relatório sucinto das atividades desenvolvidas, devidamente aprovado em parecer fundamentado subscrito pelo docente responsável.

Art. 7º. O Monitor será dispensado:

- I- a partir da data oficial de sua colação de grau;
- II- quando manifestar a intenção de não mais exercer as atividades;
- III- a juízo do docente responsável, em parecer devidamente motivado, quando:
 - a) não cumprir as atividades para as quais foi designado;
 - b) não cumprir o horário previsto para os plantões;
 - c) incidir em falta disciplinar;

Art. 8º. O exercício da Monitoria é realizado a título de aperfeiçoamento acadêmico e não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a **Faculdade Regional de Riachão do Jacuípe**.

Art. 9º. A título de incentivo, a **Faculdade Regional de Riachão do Jacuípe** concederá bolsa de estudos aos Monitores selecionados, consistente em valor mensal correspondente a desconto percentual na mensalidade escolar, a ser fixado pela instituição mantenedora.

§ 1º. O valor percentual de desconto na mensalidade, o número de vagas para Monitoria e os critérios para seleção serão divulgados em edital a ser publicado no início de cada período letivo.

§ 2º. O Monitor dispensado nos termos do art. 7º perderá automaticamente o direito à bolsa de estudos proporcionalmente fixada.

Art. 10. O presente Regulamento em vigor na data de sua publicação.